



REGIMENTO INTERNO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO

Art. 1º. A 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi convocada por meio da Resolução nº **007 de 02 de março de 2026** publicada no Diário Oficial do Município no dia **05 de março de 2026**, organizada pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

Art. 2º. A 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será Presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na sua ausência pelo Vice-Presidente e reger-se-á pelas normas deste Regimento.

Art. 3º. A 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á no período vespertino, na cidade de Caratinga, no horário de 12h às 18h do dia 20/05/2026, tendo como tema central **"Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa."**

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo geral: sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade brasileira para o fortalecimento do Sistema dos Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e adolescência, com base no respeito às diversidades e pluralidades, no fortalecimento e aprimoramento da Democracia Participativa.

Os objetivos estratégicos são:

I - Fortalecer a democracia participativa, garantindo a participação ativa da



sociedade civil, crianças e adolescentes, nas definições de políticas públicas, promovendo transparência, corresponsabilidade e protagonismo social;

II - Garantir que crianças e adolescentes tenham voz ativa nos debates, fortalecendo seu protagonismo e sua capacidade de influenciar políticas que afetam suas vidas;

III - Avaliar a situação dos direitos da criança e do adolescente no território;

IV - Debater problemas, lacunas, desafios e avanços das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

V- Propor diretrizes, prioridades e ações para a formulação e o fortalecimento dessas políticas;

VI - Fortalecer o controle social, ampliando a participação popular na definição das políticas públicas;

VII - Eleger delegados e delegadas nas etapas municipais, estaduais e temáticas, que representarão o território nas etapas seguintes;

VIII - Consolidar propostas a serem encaminhadas para as etapas estadual e nacional, contribuindo para a construção das políticas em âmbito mais amplo.

CAPITULO III DO TEMÁRIO

Art. 5º. A 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será desenvolvida a partir da realização da Conferência Magna com o tema **“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”**, conforme tema e eixos orientadores, definidos pelo CONANDA, e constantes do Documento Base da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:

Eixo I: Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;

Eixo II: Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

Eixo III: Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

Eixo IV: Prevenção e Enfrentamento às Violências;

Eixo V: Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescente no Trabalho;

Eixo VI: Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.



CAPITULO IV

DOS PARTICIPANTES, DO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. São 04 (quatro) categorias de participantes:

- I** - Delegados (as) inscritos, conforme Art. 7º e 8º deste Regimento;
- II** - Delegados (as) natos (as) Conselheiros (as) do CMDCA, com direito a voz e voto;
- III** - Convidados (as) pelo CMDCA com direito a voz, mas sem direito a voto; e,
- IV** - Acompanhantes e/ou responsáveis por pessoas com deficiência e pelas crianças, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 7º. São delegados da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com direito a voz e voto:

- I** - Crianças e adolescentes, considerando-se a diversidade: etária, étnico-racial, religiosa territorial (urbano e rural), gênero, orientação sexual, com deficiência, indígenas, povos da floresta e das águas, quilombolas, ciganos, em situação de rua, em cumprimento de medida socioeducativa, em acolhimento institucional, e com referentes adultos encarcerados;
- II** - Conselheiros (as) dos direitos da criança e do adolescente, garantindo a paridade;
- III** - Conselheiros/as tutelares;
- IV** - Representantes de Movimentos Sociais que atuam ou debatem os direitos da Criança e do adolescente no município e ou região - (para as conferências com 1 (um) ou mais municípios);
- V** - Representantes de Conselhos Setoriais, a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente;
- VI** - Representantes de órgãos públicos com políticas de atendimento de crianças e adolescentes;
- VII** - Representantes de instituições privadas de promoção, proteção, defesa e controle social de direitos de crianças e adolescentes;
- VIII** - Representantes dos Fóruns dos Direitos da Criança e do Adolescente;



IX - Representantes de Universidades, desde que vinculados aos núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre os direitos de crianças e adolescentes;

X - Representantes do Sistema de Justiça (Juízes (as) da Infância e Juventude, Promotores (as) de Justiça da Infância e Juventude, Defensores (as) Público ou dativo da Infância que atue na Vara da Juventude da Defensoria Pública, técnicos que integram a equipe multidisciplinar do núcleo ou coordenação dos Tribunais ou órgãos do MP);

XI - Representantes da segurança pública (Delegacia Especializada de Atendimento a Crianças e Adolescentes, de Proteção ou Apuração de Ato Infracional; Polícia Militar e Polícia Civil); representantes do Poder Legislativo municipal, estadual/Distrito Federal e Federal;

XII - Profissionais das políticas setoriais básicas (educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura, trabalho e emprego).

Art. 8º. O credenciamento dos delegados e convidados será realizado no dia 20 de maio de 2026 de 12h às 18h na cidade de Caratinga.

Art. 9º. Para efetivar o seu credenciamento, os delegados e convidados deverão apresentar documento de identificação oficial, com foto, com exceção feita para as crianças e os adolescentes que não forem portadores deste tipo de documento.

Art. 10. Em hipótese alguma será fornecida segunda via do crachá.

Art. 11. Os delegados credenciados para a 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão identificados por crachá na cor azul escuro os delegados, os convidados na cor vermelha, os acompanhantes das pessoas com deficiência e das crianças e dos adolescentes na cor rosa e a equipe de apoio pela cor laranja.

Parágrafo único. Cada Grupo de Trabalho será identificado pelo número do grupo escrito no crachá.

Art. 12. Somente receberá o certificado da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os delegados, convidados e acompanhantes das pessoas com deficiência que participarem de 75% das atividades, cuja comprovação da participação dar-se-á mediante o credenciamento, frequência registrada nas



Plenárias, Palestra Magna e nos Grupos de Trabalho, por meio de listas de presença.

Parágrafo único. Os certificados serão entregues no momento da plenária final.

CAPITULO V DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 13. A 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte organização:

- I** - Abertura solene;
- II** - Apresentação Musical do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças do CRAS Bairro Esplanada
- III** - Plenária para Leitura e Aprovação do Regimento Interno;
- IV** - Conferência Magna: **“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”**.
- V** - Apresentação dos Eixos Temáticos;
- VI** - Grupos de Trabalho;
- VII** - Plenária para Apresentação, Discussão e Aprovação das Propostas/Deliberações dos Grupos de Trabalho para a Conferência Regional/Estadual;
- VIII** - Eleição dos Delegados Municipais para a Conferência Regional/Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e,
- IX** - Plenária Final com apresentação dos Delegados Eleitos.

CAPITULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14. Os Eixos Temáticos da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contarão com 06 (seis) Grupos de Trabalho, com no máximo 30 participantes, com listagem em local de fácil visualização.

Art. 15. Os Grupos de Trabalho terão a seguinte organização:

§1º. Os delegados e convidados terão o Grupo de Trabalho definido no ato do



credenciamento, respeitando-se o limite de 30 inscritos em cada Grupo;

§2º. Nos Grupos de Trabalho os Delegados terão direito a voz e voto, enquanto os convidados e acompanhantes/responsáveis terão direito a voz.

§3º. Cada um dos 06 (seis) Grupos de Trabalho contará com um Coordenador/Facilitador, indicado pelo CMDCA, que conduzirá os trabalhos no dia e horário estabelecidos na programação, devendo apresentar aos participantes o eixo temático definido para o Grupo, estimulando a participação e discussão do Grupo, verificar se a fala dos participantes é coerente com a temática do Grupo, para alcance dos seus objetivos e deverá se responsabilizar por entregar as Propostas/Deliberações à Coordenação da 9ª Conferência Municipal.

§4º. Cada um dos 06 (seis) Grupos de Trabalho contará com a participação de 01 (um) Relator, sendo 01(um) Conselheiro ou Convidado do CMDCA e 01(um) escolhido dentre os seus participantes, para registro das propostas consensuais, preenchimento do instrumental próprio de registro das propostas/deliberações a ser encaminhado à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal, imediatamente após o término dos trabalhos do Grupo.

§5º. Cada um dos 06 (seis) Grupos de Trabalho contará, ainda, com a participação de 01(um) Apoio, indicado pelo CMDCA, que terá como função auxiliar o Coordenador/Facilitador e os Relatores, responsabilizando-se pelo registro da frequência dos participantes do Grupo, registrando as inscrições para manifestação e controle do tempo.

§6º. Nos Grupos de Trabalho serão permitidas intervenções orais, desde que solicitadas as suas inscrições, e cada intervenção ocorrerá no tempo máximo de 02(dois) minutos.

§7º. Iniciado o período de votação das propostas/deliberações, não será permitida nenhuma intervenção.

§8º. As moções deverão ser apresentadas exclusivamente por delegados credenciados e deverão ser de âmbito municipal, estadual ou nacional.



Deverão ainda serem extraídas nos Grupos de Trabalho e poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

§9º. As moções, para serem submetidas à Plenária, deverão ser aprovadas pela maioria simples (50% mais um) dos participantes dos Grupos de Trabalho.

§10º. As moções que cumprirem os requisitos descritos nos parágrafos 09 e 10 deste Regimento Interno, deverão ser entregues à Comissão Organizadora, pelo Coordenador/Facilitador do Grupo, ao final dos trabalhos, juntamente com as Propostas/Deliberações, quando serão incluídas na pauta da Plenária a ser realizada no dia 20 de maio de 2026, conforme estabelecido na programação: 12h as 18h os Grupos de Trabalho, de 15h as 16h a Plenária.

§11. Compete aos Relatores de cada Grupo de Trabalho, juntamente com a Comissão Organizadora responsabilizar-se por todo o material produzido nos Grupos de Trabalho (Propostas/Deliberações e Moções), a serem encaminhados para análise, discussão e aprovação na Plenária prevista na Programação para ser realizada de 20 de maio de 2026.

Art. 16. A Sessão Plenária da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será dividida em três momentos:

- I - Plenária para Leitura e Aprovação do Regimento Interno;
- II - Plenária para Apresentação, Discussão e Aprovação de Propostas/Deliberações dos Grupos de Trabalho para 12ª Conferência Estadual e;
- III - Plenária Final com apresentação dos Delegados Eleitos.

Art. 17. A Plenária para Apresentação, Discussão e Aprovação das Propostas/Deliberações dos Grupos de Trabalho para 12ª Conferência Estadual contará com uma mesa composta por 1(um) Coordenador e 2(dois) Secretários, a serem definidos pelo CMCA e ainda pelos 6 (seis) Relatores definidos nos Grupos de Trabalho.

Art. 18. As discussões e deliberações das propostas na Plenária observarão os



seguintes procedimentos:

- I** - Leitura das proposições/deliberações que foram aprovadas nos 6 (seis) Grupos de Trabalho, que será feita com auxílio de equipamento multimídia, com apresentação de destaques naquelas que os delegados e convidados julgarem conveniente;
- II** - As inscrições dos participantes para os destaques serão nominais e ocorrerão exclusivamente através da apresentação do crachá, junto à mesa coordenadora dos trabalhos;
- III** - Debate, ajuste e votação das proposições/deliberações colocadas em destaque. Cada proposição/deliberação em votação terá 02 (dois) minutos para um esclarecimento ou defesa e, tempo igual, para uma defesa em contrário, não sendo permitidos apartes nos momentos de defesa e de contraditório, tampouco réplicas;
- IV** - As decisões da Plenária serão tomadas por maioria simples dos delegados presentes na hora da votação;
- V** - As votações para aprovação das proposições/deliberações de cada subtema serão feitas por contraste dos crachás e, em caso de dúvida, por contagem dos votos pelo pessoal de apoio;
- VI** - Aprovação das proposições/deliberações e moções que serão encaminhadas para a Conferência Estadual. A Coordenação da mesa procederá a leitura do texto das Moções apresentadas, garantindo a cada proponente o tempo de 02 (dois) minutos para a defesa da Moção;
- VII** - Serão concedidos 02 (dois) minutos para a defesa de ponto de vista contrário ao do expositor da Moção, desde que a proposta não tenha sido aprovada por aclamação.

Art. 19. A Plenária Final contará com uma mesa composta pela Presidente e Vice-Presidente do CMDCA e pelos membros da Comissão Organizadora e deverá apresentar o resultado alcançado com a realização da 9ª Conferência Municipal e os Delegados Eleitos.

CAPITULO VII

DA INSCRIÇÃO E ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A 9ª CONFERÊNCIA



ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 20. A inscrição para concorrer para delegado à 9ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ocorrer até às 13h do dia 20/05/2026.

Art. 21. Somente será aceita a inscrição de delegados que tiverem sido credenciados até as 13h do dia 20/05/2026, horário definido na programação para o credenciamento.

Art. 22. Somente será permitida a inscrição de delegados para a 9ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente daqueles delegados municipais que tiverem participado de no mínimo 75% de toda a 9ª Conferência Municipal.

Art. 23. Para cada titular será eleito um suplente.

Art. 24. A eleição dos delegados ocorrerá por categoria.

Art. 25. Serão eleitos 08 (oito) delegados titulares para a 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo CEDCA a saber:

PORTE DO MUNICÍPIO Nº TOTAL DE DELEGADOS POR MUNICÍPIO:

PORTE	População	Adultos	Crianças/ Adolescentes	Delegados
Pequeno I	Até 20 mil	3	3	6
Pequeno II	20 a 50 mil	4	4	8
Médio	50 a 100 mil	4	4	8
Grande	100 a 900 mil	5	5	10
Metrópole	acima de 900 mil	6	6	12

Composição paritária: 50% adultos e 50% crianças e/ou adolescentes

TABELA 2 – Distribuição por segmento

Distribuição de delegadas e delegados a serem eleitos por segmento



Segmento	Pequeno Porte I	Pequeno Porte II	Médio Porte	Grande Porte	Metrópole
Conselho de Direitos	1	1	1	1	1
Conselho Tutelar	1	1	1	1	1
Outros (Movimentos Sociais; Sistema de Justiça; Gestores/Servidores ; Fóruns e Redes)	1	2	2	3	4
Total adultos	3	4	4	5	6
+ Crianças e/ou adolescentes (50%)	3	4	4	5	6
= Total de delegados	6	8	8	10	12

Parágrafo Único. Na ausência de representação de algum segmento, não se poderá ampliar o número de delegados de outros segmentos, ficando em vacância a representação.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O presente Regimento será considerado aprovado pela maioria simples dos votos da Plenária específica para este fim, realizada em 20 de maio de 2026, dentre os delegados presentes.

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Caratinga-MG, 20 de maio de 2026.

Katyucia Murta Sampaio
Presidente CMDCA